

Quadro Comparativo

Não facilitação do exercício de sufrágio

<p><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p>Artigo 182º Não facilitação do exercício de sufrágio</p> <p>Os responsáveis pelos serviços ou empresas em atividade no dia da votação que recusarem aos respetivos funcionários ou trabalhadores dispensa pelo tempo suficiente para que possam votar são punidos com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>

<u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08	<u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02

<u>PCE</u>	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08	<u>Código Penal</u>
ARTIGO 380.º Não facilitação do exercício do sufrágio	Artigo 204.º Não facilitação do exercício de sufrágio	Artigo 182.º Não facilitação do exercício de sufrágio	
Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas em atividade no dia da eleição que não facilitarem aos seus respetivos funcionários ou trabalhadores dispensa pelo tempo suficiente para que possam votar são punidos com prisão até um ano e multa até cem dias.	Os responsáveis pelos serviços ou empresas em atividade no dia da eleição que recusarem aos respetivos funcionários ou trabalhadores dispensa pelo tempo suficiente para que possam votar são punidos com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.	Os responsáveis pelos serviços ou empresas em atividade no dia da votação que recusarem aos respetivos funcionários ou trabalhadores dispensa pelo tempo suficiente para que possam votar são punidos com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	